



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI Nº 970/2013
Data 18/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Recicláveis de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede situada na Rua Alexandre Popia, no Município de Paulo Frontin - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.957.556/0001-82, tudo com fundamento no artigo, 24, inciso XXVII, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal à repassar à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS de Paulo Frontin, através de convênio, a importância de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 3º O Convênio de que trata a presente Lei visa subvencioar a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN na sua manutenção e no desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Rural do Município.

§ 1º. O prazo de vigência do convênio será contado da data de 02 de janeiro de 2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º. O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN poderá realizar contratações e projetos de desenvolvimento e capacitação, onde deverá ser apresentado Plano de Trabalho com as informações necessárias, bem como valor do empreendimento, o qual será repassado mediante a aprovação do referido Plano de Trabalho pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN deverá prestar contas mensalmente, ao Município, sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas, a prestação de contas irregular, ou ainda a não aprovação das contas prestadas implicará na adoção das medidas legais cabíveis, dentre as quais destaca-se a suspensão do repasse, a aplicação de multa, a devolução de valores e a rescisão do Convênio.

Art. 6º Caso se faça necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN, termos de permissão de uso de bens públicos municipais, para fins de dar condições de execução da presente lei.

Art. 7º Para fins de dar possibilidade de execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os resíduos sólidos domiciliares coletados à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE PAULO FRONTIN deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 113 de 15 de dezembro de 2005, e com a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas, sem fins lucrativos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 18 de Dezembro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal.